ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, PARA A EXECUÇÃO DO **PROGRAMA ESCOLA DE MOTORISTAS.**

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.244.961/0001-03, com sede administrativa na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, Centro, Ibiporã, Estado do Paraná, CEP 86.200-055, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **1.2**-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº ***.256.379-**, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, serviços sociais autônomos, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, inscritos no CNPJ sob o nº **73.471.963/0007-32**, por intermédio de sua Unidade Operacional de Londrina/PR, com sede na Rua Santa Terezinha, esquina com a Rua dos Coqueiros, nº 1.377, Vila Santa Terezinha, Londrina/PR, CEP 86.027-620, neste ato representados por sua Diretora, **CHRISLAINY CHEDLOVSKI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.**6.8**-0 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº ***.636.399-**, doravante denominados **SENAT**, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**;

Considerando o disposto nos arts. 23, inciso X, 30, incisos I e II, e 37, caput, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para promover políticas públicas de interesse local e observar os princípios da administração pública;

Considerando a competência institucional do Município para desenvolver ações de qualificação profissional, empregabilidade e desenvolvimento econômico local;

Considerando a natureza jurídica do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, serviço social autônomo integrante do Sistema S, instituído pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

Considerando o interesse público recíproco na implementação de ações de qualificação profissional, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e operacional entre os PARTÍCIPES para a execução gratuita do **Programa Escola de Motoristas**, destinado à qualificação profissional de candidatos interessados em atuar no setor de transporte rodoviário, conforme objetivos, metas, etapas, cronograma, público-alvo e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Programa Escola de Motoristas compreenderá atividades de formação técnica, comportamental e prática, observadas as normas de trânsito, segurança, habilitação profissional e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo segundo. A execução do Programa não substitui a obtenção ou alteração de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, a realização de exames, o cumprimento de requisitos perante os órgãos de trânsito ou quaisquer outras exigências legais necessárias ao exercício profissional, salvo quando tais procedimentos estiverem expressamente contemplados no Plano de Trabalho e forem executados por entidade legalmente habilitada.

Parágrafo terceiro. O Programa tem por finalidade ampliar a qualificação profissional, favorecer a inserção ou reinserção dos participantes no mercado de trabalho e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município e da região.

Parágrafo quarto. O Plano de Trabalho aprovado pelos PARTÍCIPES integra o presente Acordo de Cooperação como seu **Anexo I**, para todos os fins, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo quinto. Eventuais alterações de carga horária, calendário, locais de realização ou metodologia poderão ser promovidas mediante prévia concordância escrita dos PARTÍCIPES, desde que não impliquem alteração substancial do objeto ou das metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, doação de valores, pagamento, remuneração ou ressarcimento entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo primeiro. Cada partícipe arcará com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que expressamente assumir neste instrumento e no Plano de Trabalho, utilizando recursos humanos, materiais, logísticos e institucionais próprios ou por ele regularmente disponibilizados.

Parágrafo segundo. As obrigações assumidas por um dos PARTÍCIPES não gerarão direito a cobrança, reembolso, indenização ou compensação financeira perante o outro, salvo se posteriormente formalizado instrumento jurídico específico, precedido da correspondente autorização legal, orçamentária e administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAT

Compete ao SENAT:

I – Elaborar, apresentar e executar o Plano de Trabalho do Programa Escola de Motoristas;

II – Disponibilizar profissionais e instrutores devidamente qualificados e habilitados para o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas;

III – Responsabilizar-se pela coordenação pedagógica, metodologia, conteúdo programático e qualidade técnica das atividades;

IV – Fornecer aos participantes o material didático necessário ao acompanhamento das aulas, quando previsto no Plano de Trabalho;

V – Receber e analisar a documentação dos candidatos, efetuar as matrículas e manter o controle acadêmico dos participantes;

VI – Registrar a frequência, o aproveitamento, as ocorrências acadêmicas e os resultados alcançados;

VII – Ministrar as aulas teóricas e práticas nos locais, datas e horários estabelecidos;

VIII – Emitir certificados aos participantes que cumprirem os requisitos de frequência, aproveitamento e conclusão previstos no Programa;

IX – Promover, quando cabível, o encaminhamento dos concluintes ao Programa Emprega Transporte ou a outros mecanismos de aproximação com o mercado de trabalho;

X – Disponibilizar ou assegurar, sob sua responsabilidade, veículo adequado à realização das atividades práticas, devidamente licenciado, abastecido, mantido e segurado;

XI – Garantir que o veículo utilizado nas atividades práticas esteja em condições regulares de segurança, manutenção e funcionamento, atendendo às exigências dos órgãos competentes;

XII – Assegurar que as atividades práticas sejam acompanhadas por profissional legalmente habilitado;

XIII – Providenciar, quando aplicável, seguro com cobertura compatível com os riscos das atividades práticas, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas aos envolvidos;

XIV – Observar e fazer cumprir as normas de trânsito, segurança, saúde ocupacional, acessibilidade e prevenção de acidentes;

XV – Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de acidente, incidente, paralisação ou fato relevante que possa comprometer a execução do objeto;

XVI – Fornecer ao MUNICÍPIO as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à avaliação da parceria;

XVII – Apresentar o relatório de execução do objeto na forma e no prazo definidos neste instrumento;

XVIII – Manter, durante a vigência do Acordo, sua regularidade jurídica e a documentação comprobatória dos poderes de representação de seus dirigentes;

XIX – Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, instrutores, prestadores de serviços e demais pessoas por ele contratadas ou designadas, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;

XX – Cumprir as normas relativas à proteção de dados pessoais, à integridade, à prevenção da corrupção e à transparência;

XXI – Permitir o acompanhamento das atividades pelos representantes formalmente designados pelo MUNICÍPIO; e

XXII – Adotar as demais providências necessárias à regular execução do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo:

I – Promover a divulgação institucional do Programa Escola de Motoristas;

II – Prestar informações aos interessados sobre o Programa, seus objetivos e os procedimentos para inscrição;

III – Auxiliar na mobilização e no encaminhamento de candidatos, observados os critérios definidos no Plano de Trabalho;

IV – Receber e encaminhar ao SENAT, quando necessário, a documentação dos candidatos, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

V – Auxiliar na coordenação e na execução local do Programa;

VI – Disponibilizar apoio logístico local, dentro de suas possibilidades administrativas e operacionais;

VII – Disponibilizar, nas datas e horários previamente acordados, espaço para a realização das aulas teóricas no **Centro Tecnológico do Trabalhador de Ibiporã – CTTI**, situado na Praça Ciro Ibirá de Barros, nº 176, Ibiporã/PR;

VIII – Disponibilizar, quando necessário e disponível, equipamentos destinados às aulas teóricas, tais como projetor multimídia, tela de projeção, mobiliário e demais recursos existentes no local;

IX – Garantir que o espaço disponibilizado esteja em condições adequadas de utilização,

acessibilidade, limpeza e segurança;

X – Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do Acordo;

XI – Acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

XII – Registrar e comunicar ao SENAT eventuais inconsistências ou necessidades de ajustes verificadas durante a execução;

XIII – Colaborar com a avaliação dos resultados e dos impactos do Programa;

XIV – Divulgar a parceria nos canais oficiais, observadas as regras de identidade visual, publicidade institucional e período eleitoral;

XV – Manter arquivados os documentos relativos ao processo administrativo de celebração e acompanhamento da parceria; e

XVI – Adotar as demais providências de sua competência necessárias à adequada execução do objeto.

Parágrafo único. A disponibilização do espaço e dos equipamentos municipais terá caráter temporário, acessório, não exclusivo e restrito às atividades previstas no Plano de Trabalho, não implicando transferência da propriedade, posse permanente, administração ou exploração econômica dos bens públicos pelo SENAT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

I – Atuar em regime de mútua cooperação para o alcance das metas e dos resultados estabelecidos;

II – Manter comunicação permanente entre as equipes responsáveis pela execução;

III – Prestar reciprocamente as informações necessárias à execução do objeto;

IV – Comunicar prontamente qualquer fato que possa comprometer o cronograma, as

atividades ou os resultados;

V – Adotar medidas preventivas e corretivas diante de falhas ou dificuldades identificadas;

VI – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público;

VII – Assegurar tratamento respeitoso, igualitário e não discriminatório aos candidatos e participantes;

VIII – Preservar a imagem institucional e a reputação dos demais partícipes;

IX – Observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 138/2017 e das demais normas aplicáveis; e

X – Promover a adequada conservação dos espaços, equipamentos e materiais utilizados na execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar integralmente o presente Acordo e o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo primeiro. O início das atividades ficará condicionado à definição do cronograma, à disponibilidade dos espaços, dos instrutores e do veículo destinado às aulas práticas, bem como ao atendimento das exigências de segurança e regularidade documental.

Parágrafo segundo. As atividades correlatas ou complementares ao Programa poderão ser realizadas desde que:

I – Sejam compatíveis com o objeto da parceria;

II – Contribuam para o alcance das metas;

III – Não impliquem transferência de recursos financeiros; e

IV – Sejam previamente autorizadas, por escrito, pelos PARTÍCIPES.

Parágrafo terceiro. Alterações que impliquem modificação das metas, das obrigações dos PARTÍCIPES, da vigência ou de elementos essenciais do Plano de Trabalho dependerão da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS E PARTICIPANTES

Os critérios de inscrição, seleção, matrícula, frequência, aproveitamento e certificação serão estabelecidos no Plano de Trabalho e nos regulamentos próprios do Programa.

Parágrafo primeiro. A participação no Programa será gratuita, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta dos candidatos ou participantes.

Parágrafo segundo. A divulgação deverá informar, de forma clara, os requisitos, documentos exigidos, número de vagas, critérios de seleção, período de inscrições, carga horária e condições para certificação.

Parágrafo terceiro. O encaminhamento de candidatos pelo MUNICÍPIO não assegura matrícula automática, cabendo ao SENAT verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Parágrafo quarto. A eventual formação de cadastro de reserva não gera direito subjetivo à matrícula ou à participação em futuras turmas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

O SEST SENAT deverá adotar todas as medidas razoáveis e legalmente exigíveis para a segurança dos participantes durante as atividades sob sua coordenação, especialmente nas aulas práticas.

Parágrafo primeiro. Antes do início das atividades práticas, os participantes deverão receber orientações sobre procedimentos de segurança, comportamento adequado e cumprimento das normas de trânsito.

Parágrafo segundo. O SENAT poderá suspender ou impedir a participação em atividades práticas quando verificar que o participante não apresenta as condições legais, documentais, físicas, comportamentais ou de segurança necessárias.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade por eventuais danos materiais, pessoais ou morais

será apurada de acordo com a legislação aplicável, considerando-se a conduta, a competência, o nexo causal e as obrigações assumidas por cada partícipe.

Parágrafo quarto. Nenhum dos PARTÍCIPES responderá por atos de responsabilidade exclusiva do outro, de seus empregados, contratados, prestadores de serviços ou terceiros por ele mobilizados, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, observados o Plano de Trabalho, o Decreto Municipal nº 138/2017 e os demais atos administrativos aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Para o acompanhamento da parceria, ficam indicados:

I – **Responsável pela gestão e acompanhamento:** Gustavo Toneli de Sá, Secretário Municipal do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo;

II – **Fiscal da parceria:** Maíra Damazio Bruna; e

III – **Comissão de Monitoramento e Fiscalização:** membros designados por ato administrativo próprio.

Parágrafo segundo. O acompanhamento poderá compreender:

I – Análise de documentos, listas de presença e registros acadêmicos;

II – Reuniões periódicas entre os PARTÍCIPES;

III – Visitas técnicas aos locais de execução;

IV – Verificação da realização das atividades e do alcance das metas;

V – Aplicação de instrumentos de avaliação e satisfação dos participantes;

VI – Análise dos certificados emitidos e dos encaminhamentos ao mercado de trabalho; e

VII – Utilização de ferramentas tecnológicas, registros fotográficos, sistemas informatizados, aplicativos e outros mecanismos adequados de comprovação.

Parágrafo terceiro. As ações de acompanhamento e fiscalização terão caráter preventivo, orientador e saneador, sem prejuízo da adoção de providências administrativas quando constatado descumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo quarto. As impropriedades verificadas deverão ser formalmente comunicadas ao SENAT, com a indicação das providências corretivas e de prazo razoável para seu atendimento, ressalvadas as situações graves ou urgentes.

Parágrafo quinto. O acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade do SENAT pela regular execução das atividades sob sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA COMPROVAÇÃO DOS RESULTADOS

Em razão da inexistência de transferência de recursos financeiros, a prestação de contas terá por finalidade comprovar a execução física do objeto, o cumprimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. O SENAT deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até **30 dias após o encerramento das atividades**, relatório final de execução do objeto contendo, no mínimo:

I – Descrição das atividades realizadas;

II – Período e locais de execução;

III – Carga horária efetivamente ministrada;

IV – Número de inscritos, matriculados, desistentes e concluintes;

V – Relação dos participantes, observadas as normas de proteção de dados;

VI – Registros de frequência e aproveitamento;

VII – Relação dos certificados emitidos;

VIII – Comparação entre as metas previstas e os resultados alcançados;

IX – Descrição das dificuldades, intercorrências e providências adotadas;

X – Informações sobre encaminhamentos ao Emprega Transporte ou ao mercado de trabalho, quando disponíveis;

XI – Registros fotográficos ou outros meios de comprovação, quando houver autorização e forem pertinentes; e

XII – Avaliação dos resultados e recomendações para futuras ações.

Parágrafo segundo. O MUNICÍPIO poderá solicitar esclarecimentos, informações ou documentos complementares necessários à análise do cumprimento do objeto.

Parágrafo terceiro. Não será exigida prestação de contas financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES comprometem-se a tratar os dados pessoais acessados ou compartilhados em razão deste Acordo em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às informações necessárias para divulgação, inscrição, seleção, matrícula, acompanhamento, certificação, encaminhamento profissional, monitoramento e avaliação do Programa.

Parágrafo segundo. Cada partícipe será responsável pelas operações de tratamento realizadas no âmbito de suas competências, devendo:

I – Identificar a base legal adequada para cada operação;

II – Prestar as informações necessárias aos titulares;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;

IV – Limitar o acesso aos dados às pessoas que deles necessitem;

V – Preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

VI – Manter os dados somente pelo período necessário ao cumprimento da finalidade ou de obrigação legal; e

VII – promover a eliminação, anonimização ou arquivamento seguro dos dados quando encerrada sua necessidade.

Parágrafo terceiro. O compartilhamento de dados com o Programa Emprega Transporte, empresas ou outros terceiros deverá observar finalidade legítima, base legal adequada, transparência e as demais exigências da legislação.

Parágrafo quarto. O partícipe que tomar conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à parceria deverá comunicar o outro sem demora injustificada, fornecendo as informações necessárias à adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo quinto. A presente cláusula não constitui autorização genérica para tratamento ou compartilhamento irrestrito de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS E DA PUBLICIDADE

A utilização de nomes, marcas, logotipos e demais elementos de identidade visual dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização e deverá observar os respectivos manuais de identidade visual e orientações institucionais.

Parágrafo primeiro. A divulgação da parceria deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, dirigentes ou empregados.

Parágrafo segundo. A captação e utilização da imagem ou da voz dos participantes deverá observar a legislação aplicável e, quando necessária, ser precedida da correspondente autorização.

Parágrafo terceiro. O término deste Acordo não autoriza a continuidade da utilização das marcas dos PARTÍCIPES, salvo para fins de registro histórico, prestação de contas ou cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Os profissionais, empregados, servidores, instrutores, prestadores de serviços e demais

colaboradores envolvidos na execução permanecerão vinculados exclusivamente ao partícipe que os designar, contratar ou remunerar.

Parágrafo primeiro. O presente Acordo não estabelece vínculo trabalhista, funcional, societário, previdenciário ou de subordinação entre um partícipe e os empregados, servidores, contratados ou colaboradores do outro.

Parágrafo segundo. Cada partícipe será exclusivamente responsável pelo pagamento das remunerações e dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações referentes ao pessoal sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES comprometem-se a cumprir a legislação relativa à integridade, à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro. É vedado oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada à celebração ou à execução deste Acordo.

Parágrafo segundo. A constatação de indícios de fraude, corrupção, conflito de interesses ou outra irregularidade deverá ser imediatamente comunicada às autoridades e aos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de **12 meses**, contados da data de assinatura.

Parágrafo primeiro. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa técnica, manifestação de interesse dos PARTÍCIPES e celebração de termo aditivo antes de seu encerramento, observados a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 138/2017 e suas alterações posteriores.

Parágrafo segundo. A prorrogação dependerá da demonstração de que:

I – O objeto mantém interesse público e recíproco;

II – As condições de execução permanecem adequadas;

III – O SENAT mantém sua regularidade e capacidade operacional; e

IV – Os resultados alcançados ou esperados justificam a continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados por termo aditivo, desde que preservado o núcleo do objeto e observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Ajustes operacionais de datas, horários, locais ou responsáveis técnicos que não alterem o objeto, as metas, a vigência ou as responsabilidades essenciais poderão ser formalizados por comunicação escrita aceita pelos PARTÍCIPES e juntada ao processo administrativo.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração que descaracterize o objeto ou transforme este Acordo em instrumento destinado à transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Acordo, com a Lei Federal nº 13.019/2014 ou com a legislação aplicável, o MUNICÍPIO poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao SENAT as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas pela autoridade municipal competente, observados a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 138/2017 e o devido processo administrativo.

Parágrafo segundo. Será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo

legal, contado da abertura de vista no respectivo processo administrativo.

Parágrafo terceiro. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do SENAT.

Parágrafo quarto. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da rescisão do Acordo, da reparação dos danos e das demais responsabilidades civis, administrativas ou penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPES, a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de **60 dias**.

Parágrafo primeiro. O Acordo poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no caput, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas;

II – Execução do objeto em desacordo com o Plano de Trabalho;

III – Prática de irregularidade grave;

IV – Paralisação injustificada das atividades;

V – Perda das condições jurídicas, técnicas ou operacionais necessárias à execução;

VI – Ocorrência de fato que torne impossível ou inadequada a continuidade;

VII – Razões de relevante interesse público, devidamente motivadas; ou

VIII – Comum acordo entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo. Quando possível, o partícipe inadimplente será previamente notificado para sanar a irregularidade dentro do prazo estabelecido pelo partícipe notificante.

Parágrafo terceiro. A extinção do Acordo não prejudicará:

I – A conclusão das atividades que possam ser finalizadas com segurança;

II – A emissão dos certificados devidos;

III – A apresentação do relatório de execução;

IV – A apuração de responsabilidades; e

V – O cumprimento das obrigações de proteção de dados, confidencialidade, transparência e guarda documental.

Parágrafo quarto. Os PARTÍCIPES deverão adotar medidas para reduzir os prejuízos aos participantes em caso de interrupção ou encerramento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Acordo e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade.

Parágrafo segundo. O Acordo, o Plano de Trabalho e as informações exigidas pela legislação serão divulgados nos meios oficiais, observadas as restrições relativas aos dados pessoais e às informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os PARTÍCIPES relacionadas à execução deste Acordo deverão ser realizadas preferencialmente por meio de ofício, processo administrativo eletrônico, correspondência eletrônica institucional ou outro meio que permita a comprovação do envio e do recebimento.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES deverão manter atualizados os dados de seus representantes e responsáveis técnicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente a execução deverá ser comunicada imediatamente ao outro partícipe.

Parágrafo primeiro. Os PARTÍCIPES avaliarão a possibilidade de reprogramação das atividades, alteração do cronograma ou adoção de medidas alternativas.

Parágrafo segundo. A impossibilidade definitiva de execução poderá ensejar a extinção do Acordo, sem prejuízo da apresentação do relatório das atividades já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Acordo de Cooperação será regido:

I – Pela Constituição Federal, especialmente pelos arts. 23, 30 e 37;

II – Pela Lei Orgânica do Município de Ibiporã;

III – Pela Lei nº 8.706/1993, que institui o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;

IV – Pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

V – Pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

VI – Pelas demais normas de direito público aplicáveis.

Parágrafo único. Aplicam-se, supletivamente e no que forem compatíveis, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Parágrafo único. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento, juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiporã, 06 de agosto de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

CHRISLAINY CHEDLOVSKI
Diretora da Unidade Operacional
SEST SENAT

GUSTAVO TONELI DE SÁ
Secretário Municipal do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo
Responsável pela Gestão e Acompanhamento

MAÍRA DAMAZIO BRUNA
Fiscal da Parceria